PREFEITURA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL/FAX: (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.121/98

Dispõe sobre: concessão de abono aos docentes e pessoal de apoio pedagógico do ensino fundamental.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder abono aos docentes e pessoal de apoio pedagógico do município e docentes do Estado em exercício no município, do ensino fundamental.

Art. 2º - O abono referido no artigo anterior será definido por decreto do Executivo, de conformidade com a disponibilidade financeira específica do ensino fundamental.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, até o limite correspondente ao recurso financeiro existente em 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 17 de dezembro de 1998

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Adm.